



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAD Nº 01, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Regulamenta os procedimentos gerais quanto à elaboração e envio da EFD-Reinf e da DCTFWeb, além de orientações sobre o DARF Numerado no âmbito do IFRS.

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 180, de 17 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO a instituição do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), por meio do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, que constitui a modernização da sistemática atual do cumprimento das obrigações acessórias, transmitidas pelos contribuintes aos órgãos demandantes, na maioria, utilizando-se de certificação digital como meio de assinatura e envio, garantindo maior validação jurídica das informações geradas;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º da IN RFB nº 2.043/2021, que determina que as instituições do Setor Público apresentem a Escrituração Fiscal Digital e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), a qual deverá ser transmitida mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês a que se refere a escrituração;

CONSIDERANDO que cada Unidade Gestora (CNPJ matriz e filiais) deverá elaborar e enviar a EFD-Reinf, uma vez que a obrigação será observada pelos *campi* e reitoria, que possuem autonomia administrativa, orçamentária e financeira, conforme informações iniciais disponibilizadas pela Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO que para a elaboração e envio da EFD-Reinf e da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) é necessária a utilização de Certificado Digital que acesse o ambiente de Pessoa Jurídica no Centro de Atendimento Virtual da Receita Federal (e-Cac);

CONSIDERANDO a Macrofunção SIAFI 02.03.51 que trata sobre o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) Numerado e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 21 do Regimento Geral do IFRS.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estabelecer procedimentos gerais quanto à elaboração e envio da Escrituração Fiscal Digital e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) e da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), além da elaboração do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) Numerado, no âmbito do Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS), através das informações geradas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), em consonância com a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

Art. 2º A EFD-Reinf faz parte do Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital (SPED) e deverá ser elaborada e enviada por meio de módulo específico do programa, utilizando o ambiente do Centro Virtual de Atendimento (e-Cac), disponibilizado pela Receita Federal do Brasil (RFB), através de certificado digital e-CNPJ, fornecido pela Unidade Gestora da matriz.

Parágrafo único: Caso a Receita Federal do Brasil institua nova metodologia de elaboração e envio da EFD-Reinf, as Unidades Gestoras deverão adequar-se às orientações do órgão competente e às diretrizes complementares expedidas pela Pró-Reitoria de Administração (PROAD) do IFRS.

CAPÍTULO II - DA EFD-REINF, DA DCTFWEB, DA OBRIGATORIEDADE, DOS PRAZOS DE APRESENTAÇÃO, DAS INFORMAÇÕES APRESENTADOS E DOS FLUXOS INTERNOS

Art. 3º As Unidades Gestoras do IFRS, caracterizadas como filiais e matriz conforme o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), estão obrigadas ao envio mensal da EFD-Reinf, observadas as deliberações e atualizações da Receita Federal do Brasil.

§ 1º As Unidades Gestoras estão obrigadas a elaborar e enviar a EFD-Reinf desde o dia 22 de agosto de 2022, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de agosto de 2022, conforme cronograma de apresentação da RFB e alterações.

§ 2º Para a elaboração e envio da EFD-Reinf deverão ser observadas as regras estabelecidas no Manual de Orientação do Usuário da EFD-Reinf, versão 2.1.1 e atualizações posteriores, disponível no portal do SPED.

§ 3º Para o envio da EFD-Reinf é necessário possuir Certificado Digital e-CNPJ válido, ficando a PROAD responsável pelo acompanhamento de seu prazo de validade e da renovação ou emissão de novo certificado, quando for o caso.

§ 4º O(a) contador(a) de cada Unidade Gestora fica responsável pela elaboração e envio da EFD-Reinf, dentro dos prazos estabelecidos nas normativas da Receita Federal e normativos internos do IFRS elaborados pela PROAD e desta Instrução Normativa, conforme as informações disponibilizadas pelo Setor Financeiro (ou equivalente) na Unidade Gestora, enviados através do sistema de protocolo adotado pelo IFRS.

§ 5º Na falta ou ausência de contador(a) na Unidade Gestora, o Departamento de Contabilidade (DCON) junto à PROAD fica responsável pela elaboração e envio da EFD-Reinf, conforme orientações e informações disponibilizadas tempestivamente ao DCON.

Art. 4º As Unidades Gestoras apresentarão a EFD-Reinf concluída e enviada, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente à competência a que se refere a escrituração. Sendo esta data dia não útil, o prazo será o dia útil imediatamente anterior.

§ 1º As retificações serão admitidas até as 12h do antepenúltimo dia útil anterior ao prazo máximo de transmissão do EFD-Reinf, mediante prévia comunicação ao DCON junto à PROAD, por meio de e-mail institucional do Departamento.

§ 2º O penúltimo dia útil para envio da EFD-Reinf, determinado pela RFB, será destinado exclusivamente à Unidade Gestora da matriz, através do DCON, para as retificações, consolidação e validação das informações em relação aos dados lançados no SIAFI.

Art. 5º Inicialmente, serão incluídas as informações quanto às retenções de Contribuição Previdenciária (INSS) em relação às contratações de serviços realizados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e Instrução Normativa RFB nº 971 de 2009 e suas alterações.

§ 1º Caberá às Unidades Gestoras do IFRS o acompanhamento das atualizações referentes às obrigações acessórias disciplinadas pela RFB.

§ 2º No caso de inclusão de notas fiscais de períodos extemporâneos, a informação para fins da EFD-Reinf e da DCTFWeb será a data da emissão do documento fiscal referente à contribuição previdenciária, respeitando-se a ocorrência do fato gerador do tributo a ser recolhido.

§ 3º No caso de inclusão de notas fiscais de forma intempestiva, caberá à Unidade Gestora da Reitoria o pagamento do DARF relativo a multas e juros, mediante o recolhimento do crédito orçamentário no valor correspondente da Unidade Gestora (*campus*) responsável pela referida inclusão.

§ 4º Após a comunicação quanto à ocorrência de multas e juros relativos à inclusão de notas fiscais de forma intempestiva, caberá ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora responsável pela inclusão adotar as providências cabíveis para a apuração da causa e as medidas correspondentes, conforme disposto na legislação vigente.

Art 6º As notas fiscais sujeitas à retenção da Contribuição Previdenciária, ou de qualquer outro tipo de tributo, cuja a escrituração na EFD-Reinf seja obrigatória, deverão ser liquidadas no SIAFI até o dia 8 do mês subsequente a sua emissão, incluindo o preenchimento do Pré-Doc.

§ 1º É de responsabilidade da Diretoria de Administração (ou equivalente) de cada Unidade Gestora gerenciar o trâmite das notas fiscais para a apropriação no SIAFI de forma tempestiva, possibilitando a operacionalização nos termos do caput.

§ 2º O Setor Financeiro (ou equivalente) em cada Unidade Gestora deverá tramitar o processo, imediatamente após a liquidação das notas fiscais, com as devidas retenções previdenciárias, dentro dos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa e Fluxos de Trabalho publicados pelo IFRS, para o Setor de Contabilidade (ou equivalente) na Unidade Gestora, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 3º, através de sistema de protocolo adotado pela instituição.

§ 3º No caso de retificação ou cancelamento do documento hábil de liquidação da despesa, o fato deverá ser informado imediatamente à Contabilidade da Unidade Gestora, além de observar o disposto no art. 4º.

Art. 7º Caberá ao Setor Financeiro (ou equivalente) em cada Unidade Gestora tramitar mensalmente ao Setor de Contabilidade (ou equivalente), via sistema de protocolo utilizado pela instituição, os processos que possuam notas fiscais com retenções previdenciárias. A tramitação deve ocorrer após a efetiva liquidação da(s) nota(s) fiscal(is), considerando os prazos estipulados nesta instrução normativa e fluxos de trabalho definidos pela instituição.

Art. 8º Caberá ao Setor de Contabilidade (ou equivalente) de cada Unidade Gestora avaliar se o montante total informado na EFD-Reinf coincide com o total apresentado no SIAFI para o período de apuração, podendo para tanto, ser utilizada a transação Demonstração de Compromissos (DEMCOMP) no SIAFIWeb e relatórios do Tesouro Gerencial, para a realização de conferência e conciliação.

Art. 9º A unidade gestora matriz do IFRS (Reitoria) está obrigada à entrega da DCTFWeb e a transmitirá, com base nos envios da EFD-Reinf e do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial), quando este último for o caso.

§ 1º O IFRS estará obrigado a transmitir a DCTFWeb a partir do mês de novembro de 2022, conforme deliberação da RFB.

§ 2º A entrega da DCTFWeb deverá ser realizada através do e-CNPJ da matriz, pelo DCON junto à PROAD, sendo transmitida até o dia 15 do mês subsequente ao período de apuração. Sendo esta data dia não útil, o prazo será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

§ 3º Caso haja mudança na data-limite para a transmissão da DCTFWeb por parte da RFB, a Unidade Gestora da matriz deverá obedecer o novo prazo estabelecido.

Art. 10 As informações a serem incluídas na DCTFWeb obedecerão às normativas da RFB, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021 e alterações posteriores.

Parágrafo único. A DCTFWeb deverá ser elaborada com base nas informações prestadas na escrituração da EFD-Reinf, módulo integrante do SPED.

Art. 11 Após o envio da EFD-Reinf, as informações serão automaticamente incorporadas à base de dados da DCTFWeb, para a entrega desta e emissão do DARF Numerado, para recolhimento dos tributos retidos.

§ 1º Caberá à Unidade Gestora da Reitoria (matriz) confrontar o montante incluído na DCTFWeb com os valores registrados no SIAFI, a fim de conciliar o valor a pagar.

§ 2º As informações integradas por meio da EFD-Reinf são de responsabilidade das Unidades Gestoras do IFRS, conforme a inclusão de dados no respectivo módulo.

Art. 12 A partir do período de apuração em que a entrega da DCTFWeb se tornar obrigatória, nos termos do disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 2021 e alterações posteriores, as contribuições sociais previdenciárias deverão ser recolhidas por meio de DARF emitido pelo sistema da DCTFWeb.

Art. 13 Caberá a cada Unidade Gestora a adequação ao DARF Numerado, em consonância com a Macrofunção SIAFI 02.03.51 - DARF Numerado e suas atualizações.

CAPÍTULO III - DAS RETIFICAÇÕES

Art. 14 Serão admitidas retificações das informações enviadas no EFD-Reinf e DCTFWeb, com prévia solicitação à Unidade Gestora da Reitoria, a fim de evitar divergências de dados e envios, observadas as deliberações da RFB contidas nas Instruções Normativas RFB nº 2.005, de 2021 e nº 2.043, de 2021, e suas alterações.

Art. 15 Havendo identificação de informações divergentes entre SIAFI, DCTFWeb e EFD-Reinf, o DCON junto à PROAD comunicará o Setor de Contabilidade (ou equivalente) na Unidade Gestora responsável pelos dados, a fim de realizar as retificações das obrigações acessórias.

§ 1º Ocorrendo a necessidade de retificação, após o fechamento do período de apuração da EFD-Reinf e transmissão da DCTF-Web, o Setor de Contabilidade (ou equivalente) da unidade deverá solicitar a reabertura do módulo EFD-Reinf ao DCON junto à PROAD e comunicará o mesmo para que seja realizada transmissão de retificação da DCTFWeb.

§ 2º Após a identificação da(s) divergência(s) encontrada(s) mencionada(s) no *caput*, o Setor de Contabilidade (ou equivalente) na unidade responsável terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para realizar a retificação.

Art. 16 Caso haja a inclusão de dados extemporâneos que causem incidência de juros e multas, em virtude de atraso das informações e aumento de valores a recolher, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos será da unidade gestora responsável pelo envio das informações, observados os §§ 2º, 3º e 4º do art. 5º desta Instrução Normativa

CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES

Art. 17 Serão aplicadas as penalidades previstas nas Instruções Normativas RFB nº 2.005, de 2021 e nº 2.043, de 2021 e suas alterações.

Art. 18 Os valores cobrados a título de penalidades serão atribuídos às Unidades Gestoras responsáveis pela inobservância das instruções normativas mencionadas no art. 17 desta instrução normativa, cabendo à gestão dos *campi* e da Reitoria identificar a causa e adotar as providências previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. Sendo necessário, a Unidade Gestora da Reitoria poderá solicitar repasse de orçamento da unidade que deu causa à cobrança dos encargos, para a emissão de empenho para os pagamentos de juros e multas.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os casos omissos serão encaminhados ao DCON e decididos pela PROAD.

Art. 20 Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 03 de outubro de 2022.

TATIANA WEBER
Pró-Reitora de Administração do IFRS
Portaria nº 180/2020